

## ANEXO IV

RELATÓRIO MENSAL DE COLHEITA DE MATERIAL PARA DIAGNÓSTICO DE A.I.E.MÊS: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

Nº. da requisição	Proprietário	Propriedade	Município	Número ou nome	Espécie	Data da colheita	Data da remessa	Lab. de destino

E - Equino A - Asinina M - Muar / 1ª via Méd. Vet.; 2ª Via UL; 3ª via Central

Carimbo e assinatura

## ANEXO V

MODELO DE CARIMBO PARA SER UTILIZADO PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CADASTRADOS NO PESE - TO, REQUISITANTES DA COLETA DO MATERIAL (SORO SANGUÍNEO), COM POSTERIOR REMESSA PARA LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO MAPA, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (A.I.E).

Fulano de Tal  
CRMV - TO 0000  
Cadastro PESE / ADAPEC - TO 0000

**PORTARIA Nº. 150, DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 2º, inciso XI, e 25, III do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481 de 1º de setembro de 2008:

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, o Analista Técnico de Controle Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, PAULO LUCIN MEURER, matrícula 826957-2, para responder pelo Núcleo Setorial de Controle Interno na ausência do titular por motivo de viagem de interesse da administração pública, correspondente ao período de 05 a 15 de junho de 2011, delegando-lhe todos os poderes para exercer as atribuições inerentes ao regimento, mormente ao elencado no artigo 6º do Decreto nº 3.481/2008.

Art. 2º - Fica revogado a Portaria nº 125, de 13 de Maio de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: N.º 05/2011.  
PROCESSO: N.º 2010.3443.002811.  
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.  
CONTRATADA: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.  
OBJETO: Aquisição de veículo (tipo pick-up).  
VALOR TOTAL: R\$ 86.780,00 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2010.3443.20.604.0012.40530000.  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.  
FONTE: 0225, Convênio MAPA/ADAPEC n.º 00004/2009.  
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários a partir da data de sua assinatura até a utilização do quantitativo, podendo ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2011.  
SIGNATÁRIOS: GERALDINO FERREIRA PAZ  
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.  
MARCO ZANCANER GIL.  
Procurador da empresa contratada.

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A**

Presidente: RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2008;

PROCESSO Nº. 029/2008;

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A - CLIENTE.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A. - BANCO, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91;

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto regular a prestação de serviços de movimentação, custódia e liquidação financeira de operações realizadas com títulos públicos, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, do Banco Central do Brasil, ("ATIVOS"), que serão prestados pelo BANCO ao CLIENTE;

1.1 O BANCO executará os serviços ora contratados, identificados no item 1 desta Cláusula, detalhados e especificados nas cláusulas seguintes e nos ANEXOS OPERACIONAIS, integrantes do presente CONTRATO, por meio de pessoal qualificado, de equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem anuência expressa e por escrito do CLIENTE;

1.2 O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado, mediante a simples substituição de quaisquer dos ANEXOS OPERACIONAIS, devidamente rubricados pelas PARTES. Em caso de conflito entre o teor dos ANEXOS OPERACIONAIS e as disposições deste instrumento principal prevalecerão estas últimas;

1.3 A vigência deste CONTRATO reger-se-á pelas disposições da CLÁUSULA DÉCIMA.

PREÇO DO CONTRATO PRINCIPAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL: 12 meses a contar de 27 de maio de 2008.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Décima do Contrato nº. 006/2008.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima do Contrato nº. 006/2008 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de maio de 2011 e terá por termo a data de 27 de maio de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo A. Gomes de Oliveira M.Sc. - Diretor Presidente;

Gilberto Sbroglia - Diretor Administrativo-Financeiro;

Anazilda de Barros Stauffer - Gerente de Divisão;

Nadja Maria Santana da Silva Torre - Gerente de Divisão.

**ATR**

Presidente: Cel. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO

**RESOLUÇÃO Nº 059/2011**

Estabelece o valor da TARIFA SOCIAL e os requisitos para o enquadramento dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de Janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº 3.133 de 10 de setembro de 2007.

Considerando o estabelecido na Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que regulamenta a referida Lei e estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos princípios de universalização e integralidade propiciando à população, inclusive de baixa renda, o acesso na conformidade de suas necessidades;

Considerando a necessidade de normatização e regulamentação dos critérios para o enquadramento dos usuários no benefício da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer um desconto de 63 % (sessenta e três por cento) aplicado na tarifa básica da categoria residencial e faixa de consumo 0 – 10m<sup>3</sup> (zero a dez metros cúbicos), para definir o valor da tarifa social.

Art. 2º - Para o enquadramento do usuário e acesso ao benefício da tarifa social, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos simultaneamente:

I - ser cadastrado na categoria residencial, junto à empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II - possuir um consumo médio mensal de até 10 (dez) metros cúbicos de água;

III - possuir e comprovar um consumo de energia elétrica na categoria residencial monofásica, de até 120 KW/mês;

IV - na sua residência, possuir um número de pontos de ligação de água, igual ou inferior a 05 (cinco);

V - o tipo de construção da sua residência deve se enquadrar no padrão baixo de construção definido pela NBR 12.721 da ABNT, ou ainda inferior;

VI - possuir renda familiar mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente;

§ 1º - Os aposentados e pensionistas portadores de doenças crônicas poderão pleitear de igual modo, a concessão da tarifa social, preenchendo todos os requisitos dos incisos anteriores, asseverando que não poderão ter renda familiar superior a dois salários mínimos e meio mensais.

§ 2º - A comprovação das doenças crônicas no termo do parágrafo anterior será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública.

Art. 3º - O beneficiário que, durante a vigência do enquadramento na tarifa social, deixar de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, perderá automaticamente o benefício.

Art. 4º - O processo de inclusão das famílias na categoria baixa renda e acesso à tarifa social serão realizados mediante solicitação do usuário através do tele-atendimento ou nos escritórios de atendimento personalizado das empresas concessionárias dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º - Após a solicitação, as concessionárias terão o prazo de até 15 (quinze) dias para enviar Técnicos de Atendimento ao Cliente à residência do usuário para análise dos critérios de enquadramento ao benefício da tarifa social, bem como, notificar o cliente do deferimento ou não da solicitação.

§ 2º - Ocorrendo o deferimento do pedido de enquadramento na tarifa social, o interessado é considerado automaticamente beneficiário do Programa.

§ 3º - Os beneficiários da tarifa social, já existentes antes da edição desta Resolução, terão o prazo de 06 (seis) meses para comprovar o preenchimento dos novos requisitos de enquadramento, contados a partir da notificação, ao usuário, por parte da Concessionária.

§ 4º - Caso ocorra o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a exclusão do benefício da tarifa social será automática.

Art. 5º - Nos casos de religação de unidade em regime especial de tarifa subsidiada (tarifa social) será aplicado o percentual de desconto de 63% (sessenta e três por cento) sobre a tarifa de religação da categoria residencial e faixa de consumo de 0-10m<sup>3</sup> (zero a dez metros cúbicos).

Art. 6º - As reclamações, denúncias e dúvidas entre usuários e prestadoras dos serviços públicos serão dirimidos pela ATR.

Art. 7º - As empresas Concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão realizar ampla divulgação referente à Tarifa Social através de mensagem nas faturas de água e esgoto, bem como por meio de comunicação de massa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução da ATR n.º 054, de 22 de dezembro de 2010.

Palmas – TO, 02 de junho de 2011.

**CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO**  
PRESIDENTE DAATR

**PRODIVINO**

Presidente: ISAMAR MORAES RIBEIRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO: Nº. 006/2011

PROCESSO Nº. 2011.1013.00007

CONTRATANTE: Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO

CONTRATADO: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica.

RECURSOS: PRODIVINO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)

Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/06/2011 a 31/05/2016.

SIGNATÁRIOS: 1– Isamar Moraes Ribeiro – Presidente do PRODIVINO

2 – Joaquim Guedes Coelho Filho – Diretor de Planejamento

3 – Plácido C. Meirelles Júnior – Diretor

**IGEPREV-TOCANTINS**

Presidente: LILLIAN APARECIDA DE MELO CAMPOS

**PORTARIA Nº 042, DE 04 DE MAIO DE 2011.**

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, consoante dispõe os arts. 20, inciso X, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo relacionado com seu respectivo suplente, para, na condição de interlocutores, fiscalizarem a execução do contrato nº 004/2011, e seus aditivos, firmando entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV/TO e a empresa Central do Tapete Comércio de Plástico e Couro Ltda – ME.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº	OBJETO DO CONTRATO
1) Francisco Wilson Marques Viana Matrícula nº 838584-0	004/2011	contratação de serviços de locação de cortinas.
2) Adriana Monteiro Tolentino Ayres Suplente – Matrícula nº 826794-0		

§ 1º. As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias ou impedimento do titular.

Art. 2º. COMPETE ao Fiscal de Contrato: